



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## LEI Nº 2807/2015

*(Altera perímetro urbano do Bairro 2ª Aliança Sede do Município)*

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O perímetro urbano do Bairro da 2ª Aliança passa a ficar assim delimitado:

*“Inicia-se no marco nº 01, cravado na margem esquerda da estrada Municipal 2ª Aliança à 1ª Aliança na confluência com a Rua Hermes da Fonseca com Avenida Joaquim Ribeiro de Araújo (Antiga Avenida Lussanvira); desse ponto segue em linha reta pela Rua Hermes da Fonseca numa distância aproximada de 200 metros até o marco 02; daí deflete à direita num ângulo de 90° e segue em linha reta numa distância aproximada de 520 metros até o marco 03 na divisa com área de Manzo Morita; daí deflete à direita num ângulo de 90°, segue numa distância aproximada de 170 metros até encontrar a Avenida Joaquim Ribeiro de Araújo marco 04, desse ponto segue pela Avenida Joaquim Ribeiro de Araújo no sentido Bairro- Pereira Barreto numa distância aproximada de 475 metros até o marco 05, daí deflete à direita e segue aproximadamente 215 metros até o marco 06, daí deflete à direita aproximadamente 930 metros em linha reta divisando com os fundos dos lotes das quadras 03, 07 e 07A e sem numeração e terras de propriedade de João Alves da Silva até o marco 07, daí deflete à direita numa distância aproximada de 37 metros até o cruzamento da Rua Argentina com a Rua Afonso Pena até o marco 08, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância aproximada de 170 metros até encontrar o marco 09, daí deflete à direita numa distância aproximada de 120 metros divisando com terras de propriedade de Kenichiro Fuji até o prolongamento da Avenida Joaquim Ribeiro de Araújo, marco 10, daí deflete a direita e segue numa distância aproximada de 40 metros até encontrar o marco 01 inicial.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 08 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES**  
Diretora